



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 185, DE 2004.

Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º, da Lei n.º 1.426, de 23 de novembro de 2004, que autoriza o Município de Indianópolis a assumir obrigações perante o Instituto Nacional de Seguridade Social e a gestão dos recursos oriundos da extinção do INDIANÓPOLIS PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis, bem como firmar acordo judicial, na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescente-se os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º, da Lei n.º 1.426, de 23 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

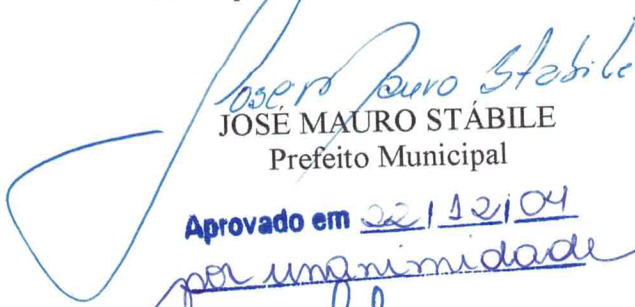
§ 1º. No prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal deverá formalizar negociação com o INSS do parcelamento da amortização de obrigações previdenciárias do Município, relativas ao período de existência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis - INDIANÓPOLIS PREV.

§ 2º. Apurado o montante do passivo e acordado os prazos e condições de amortização, o Prefeito Municipal deverá autorizar o INSS a fazer o débito das parcelas nas quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

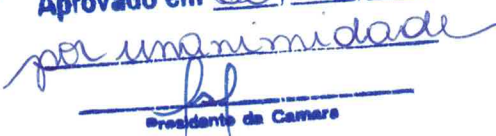
§ 3º. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais deverá ser cientificado, pelo Prefeito Municipal, dos termos da negociação feita com o INSS."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 22 de dezembro de 2004.


JOSÉ MAURO STÁBILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 22/12/04


Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Casa visa acrescentar parágrafos ao art. 3º da Lei n. 1.426, de 23 de novembro de 2004, com a finalidade de, entre outras coisas, fixar prazo para ultimar a negociação sobre o parcelamento das obrigações previdenciárias do Município junto ao INSS, referentes ao período de existência do INDIANOPOLIS PREV.

Esclarecemos que a inclusão destes dispositivos contempla entendimentos com o Ministério Público do Estado de Minas para viabilizar a homologação judicial de acordo nos processos de Medida Cautelar e Ação Declaratória, autorizado no art. 4º, da Lei n. 1.426/2004.

Como é do conhecimento dos senhores, a conclusão do referido acordo permitirá a utilização imediata dos recursos financeiros depositados em nome do extinto instituto de previdência, para pagamento de vencimentos de servidores municipais e amortização de obrigações previdenciárias.

A alteração proposta, é bom salientar, melhora a lei na medida em que estabelece prazo para negociar a amortização do débito previdenciário oriundo da extinção do instituto municipal de previdência.

Por essa razão, solicitamos dessa Casa a aprovação deste projeto em regime de urgência especial.

Indianópolis, 22 de dezembro de 2004.


JOSE MAURO STÁBILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 167/2004
 22/12/2004
Responsável Protocolo